Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1512/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18898/2013
PROTOCOLO	: 1462718
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: GUIMA CONSEGO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
VALOR	: R$ 3.581.776,56
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 548/AJ/2013, celebrado entre Município de Três Lagoas, na gestão da Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e Guima Conseco Construção Serviços e Comércio Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 548/AJ/2013 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 269/2013, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 59.519.603/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Guimarães, CPF/MF nº 638.248.338-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, "a", 120, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de limpeza em geral, asseio, conservação e dedetização (limpeza hospitalar e predial), com fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender diversas secretarias e fundo municipal de saúde de Três Lagoas/MS, com o valor de R$ 3.581.776,56 (três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

As Notas de Empenho nº 35/2013, nº 4642/2013 e nº 4643/2013, foram juntadas aos autos à peça 4-pág. 1-3, no valor de R$ 16.429,94 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 20/11/2013 (peça 3-pág. 2-3) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 12/12/2013 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-3495/2013, proferida nos autos do Processo TC/18895/2013, a ser publicada no DOE/TCE/MS, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 269/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–2237/2015 (peça 8), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 548/AJ/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 7496/2015 (peça 16), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 120, III, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 548/AJ/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, este observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Formalização do Contrato Administrativo nº 548/AJ/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 59.519.603/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Guimarães, CPF/MF nº 638.248.338-91, como Contratada, nos

termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, e dos termos aditivos trazidos aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 548/AJ/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho da Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

GAB APC/HON